

EMENDA Nº 04 - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36/2007
TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 36/2007, no que se refere aos §§ 2º e 5º do art. 384, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 384.....

§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

.....
§5º Não recebido o aditamento, o feito prosseguirá.’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: O termo “recebido” é de melhor técnica redacional, e já é empregado em outros trechos do Código, mantendo-se a uniformidade de nomenclatura. No que toca ao § 5º nem sempre haverá necessidade de prosseguimento de audiência. Quando a instrução estiver encerrada, o feito prosseguirá com a apresentação de memoriais escritos.

Sala das Reuniões,